

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

### **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, prefeito municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CONCVULT**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de São Caetano do Sul.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade e competências:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas culturais, sempre na preservação do interesse público;
- II - Promover conferências, fóruns, seminários, debates, cursos de capacitação, estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - criar e conduzir o Fundo Municipal de Cultura;
- IV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VII - acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações e projetos culturais apresentados ao poder público no município, bem como a elaboração dos editais da área cultural;
- VIII - Propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;

- IX - mapear e manter permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- XII - elaborar proposta de legislação de incentivo e interesse cultural;
- XIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- XIV - potencializar a integração cultural na Região Metropolitana do ABC;
- XV - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público;

II - 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural no Município, respeitando a seguinte representatividade:

- a) Teatro, 1 (um) representante e suplente;
- b) Dança, 1 (um) representante e suplente;
- c) Música, 1 (um) representante e suplente;
- d) Áudio Visual (Cinema e Cultura Digital), 1 (um) representante e suplente;
- e) Artes Visuais (Fotografia, grafite, artes plásticas, artesanato, desenho e outros), 1 (um) representante e suplente;
- f) Literatura, 1 (um) representante e suplente;
- g) Culturas Tradicionais, 1 (um) representante e suplente;
- h) Patrimônio e Memória, 1 (um) representante e suplente.

§ 1.º - Os membros titulares e suplentes descritos no inciso II serão eleitos conforme regimento interno.

§ 2.º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou qualquer vínculos empregatício com a municipalidade.

**Artigo 4º** Os interessados em concorrer por uma cadeira no CONCULT, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser associação, sindicato, sociedade organizada, agrupamento ou artista, entre outros representantes culturais, com no mínimo dois anos de comprovadas atividades no Município de São Caetano do Sul;

Parágrafo único - A Associação, Agrupamento ou artista concorrerá apenas a uma vaga, respeitando as representações contidas no inciso II do parágrafo anterior.

**Artigo 5º** Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º O CONCULT será presidido 1 (um) ano pelo Poder Público e 1 (um) ano pela sociedade civil através de eleição entre seus membros.

§2º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas e 5 intercaladas.

**Artigo 6º** O desempenho da função de conselheiro do CONCULT será voluntário e considerado de relevante interesse para o Município, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Parágrafo Único Ao final do mandato os membros do CONCULT receberão certificado de participação expedido pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** O Conselho Municipal de Cultura publicará portaria com prazos para a eleição, bem como promoverá o cadastramento das entidades candidatas e cidadãos aptos a votarem no dia da eleição.

Parágrafo Único A primeira eleição terá seu regimento determinado por uma comissão constituída por portaria da Secult, com representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da sociedade civil.

**Artigo 9º** O CONCULT será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

**Artigo 10** O Regimento Interno do Conselho determinará seu funcionamento, a periodicidade das reuniões, obrigatoriamente públicas, bem como sua forma de convocação.

**Artigo 11** O CONCULT elaborará seu regimento interno em 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus conselheiros.

**Artigo 12** Fica instituído a Conferência ou Fórum Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos.

§ 1º - O CONCULT é o órgão Executivo das deliberações da Conferência ou do Fórum.

§ 2º - A Conferência ou Fórum Municipal de Cultura será realizado no segundo semestre a cada dois anos, sob convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Artigo 13** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 14** Está lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.